



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 24/2023

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 19/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “**FIXA O VALOR DOS SUBÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I- DO MÉRITO

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 05 de junho de 2023.

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

O Projeto dispõe sobre o valor dos subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O Projeto de Lei prevê que:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pentecoste na legislatura 2025 a 2028 no valor de R\$ 10.432,99 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Nos termos da Lei Orgânica Municipal de Pentecoste, no seu Art. 14, XIII:

Art. 14 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIII – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

Nos termos da Lei Orgânica Municipal de Pentecoste, no seu Art. 15, XIX:

Art. 15 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XIX – Fixar, observando disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores em casa legislativa para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 29, inciso VI, alínea “b”, disciplina que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Nesse sentido, destacamos o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Constitucional. Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores. Fixação da remuneração. Obrigatoriedade de ser feita na legislatura anterior para vigorar na subsequente. Princípio da anterioridade. Precedentes. 3. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 843758 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe052 DIVULG 12-03-2012 PUBLIC 13-03-2012) (grifou-se)

II – DO VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 07 de junho do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como **FAVORÁVEL**, ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
07 de junho do ano de 2023.

HAILTON DE SOUSA CASTRO
Relator e Presidente

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES
Membro

Jose Xavier Filho
JOSE XAVIER FILHO
Membro

GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA
Membro